



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER CJ-LOM Nº 139

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 134

PROCESSO Nº 78.121

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, a presente proposta prevê, no caso de iniciativa popular, subscrição de proposta de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei através de assinatura digital certificada ou outro meio eletrônico idôneo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05, e vem instruída com o documento de fls. 06/07.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Tendo chegado a esta Procuradoria a propositura em epígrafe, emitimos despacho à Diretoria Administrativa da Casa / Assessoria de Informática, a fim de que fosse exarada a competente análise técnica (fls. 08).

Em resposta, foi apontada a necessidade de regulação dos procedimentos para “a compreensão da sistemática envolvida no processo (prazos legais, forma de identificação do eleitor, apresentação de emendas, forma de validação das assinaturas digitais, entre outros).” (fls.10).

PARECER:

A proposta de emenda à lei orgânica em exame se nos afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 29, *caput* da Constituição Federal) quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, eis que se objetiva prever, no caso de iniciativa popular, subscrição de proposta de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei através de assinatura digital certificada ou outro meio eletrônico idôneo.



Importante consignar que, a despeito da necessária regulação sinalizada pela Diretoria Administrativa / Assessoria de Informática, a propositura preserva a condição de legalidade e constitucionalidade, porquanto apresenta natureza meramente programática, isto é, **somente busca conceber uma previsão normativa que atue como fundamento para o impulso legislativo mediante ação popular por meio eletrônico confiável.**

Com efeito, o projeto se caracteriza como norma de natureza essencialmente genérica e abstrata, visando somente positivar uma previsão adicional ao processo de emenda à Lei Orgânica, em homenagem ao princípio da democracia constitucional no Estado Democrático de Direito, conforme preconiza a Carta Política (art. 1º, CRB).

Na dicção de José Afonso da Silva, transportando-se sua explanação sobre normas programáticas ao âmbito municipal, temos que se tratam de normas por meio das quais o legislador apenas se limita a indicar alguns termos de observância aos órgãos públicos (legislativo, executivo, jurisdicional e administrativo), objetivando a materialização dos fins sociais do Estado.¹

Ademais, registramos a existência de projeto de lei análogo (PL 2014/2011), também apresentado por parlamentar (Felipe Maia – DEM/RN), tramitando na Câmara dos Deputados. O referido projeto já superou diversas etapas do processo legislativo, contando com as aprovações das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (**juntamos cópia**).

Destarte, sob o espectro jurídico, não vislumbramos óbices à regular tramitação da presente proposta, posto que apresenta adequação legal, além de estar estribada na Magna Carta. Quanto ao mérito, pronunciar-se-á o Soberano Plenário.

1SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo: Malheiros, 2007, p.138.



DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., somente sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sinalizando que, com o parecer da mencionada comissão, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, (§ 1º, *in fine*, do art. 42, L.O.M.).

Jundiaí, 13 de abril de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

PL 2024/2011

Projeto de Lei

Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)

Identificação da Proposição

Autor

Felipe Maia - DEM/RN

Apresentação

16/08/2011

Ementa

Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, tratando da assinatura digital nos projetos de lei de iniciativa popular.

Indexação

Alteração, Lei da Soberania Popular, autorização, utilização, assinatura digital, subscrição, projeto de lei, iniciativa popular.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação

Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
27/08/2013	Revisão do despacho exarado no Requerimento n. 8239/2013, de seguinte teor: "Reveja o despacho que indeferiu o pedido contido no Requerimento n. 8.239/2013, para determinar a desapensação do Projeto de Lei n. 2.024/2011 do Projeto de Lei n. 4.219/2008, que se encontra apensado ao Projeto de Lei n. 6.928/2002. Publique-se. Oficie-se.[ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 2.024/2011: À CCJC (mérito e art. 54, RICD) - Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação: Ordinário.]"

Última Ação Legislativa

Data	Ação
11/11/2015	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado o Parecer. Apresentou voto em separado o Deputado Marcos Rogério.
06/07/2016	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (5)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (3)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (2)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (2)	Redação Final	

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	16/07/2014 - Parecer do Relator, Dep. Alessandro Molon (PT-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

11/11/2015 01:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Aprovado o Parecer. Apresentou voto em separado o Deputado Marcos Rogério.

Tramitação

Data ▼	Andamento
16/08/2011	PLENÁRIO (PLEN) <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Projeto de Lei n. 2024/2011, pelo Deputado Felipe Maia (DEM-RN), que: "Acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, tratando da assinatura digital nos projetos de lei de iniciativa popular".
16/08/2011	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none">• Publicação inicial no DCD do dia 17/08/11 PAG 41648 COL 02.
29/08/2011	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none">• Apense-se à(ao) PL-4219/2008. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade
29/08/2011	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none">• Publicação do despacho no DCD do dia 30/08/11 PÁG 45635 COL 02.
05/09/2011	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none">• Encaminhada à publicação. Avulso Inicial
06/09/2011	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) <ul style="list-style-type: none">• Recebimento pela CCJC.
16/07/2013	PLENÁRIO (PLEN) <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Requerimento de Desapensação n. 8.239/2013, pelo Deputado Felipe Maia (DEM-RN), que: "Requer que o PL nº 2.024/2011 seja desapensado do PL nº 6.928/2002".
29/07/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none">• Indeferido o Requerimento n. 8.239/2013, conforme despacho do seguinte teor: "Indefero o Requerimento n. 8.239/2013, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, porque os Projetos de Lei n. 2.024/2011 e n. 6.928/2002 tratam de matérias correlatas. Publique-se. Oficie-se."
27/08/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none">• Revisão do despacho exarado no Requerimento n. 8.239/2013, de seguinte teor: "Reveja o despacho que indeferiu o pedido contido no Requerimento n. 8.239/2013, para determinar a desapensação do Projeto de Lei n. 2.024/2011 do Projeto de Lei n. 4.219/2008, que se encontra apensado ao Projeto de Lei n. 6.928/2002. Publique-se. Oficie-se.[ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 2.024/2011: À CCJC (mérito e art. 54, RICD) - Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação: Ordinário.]"
28/08/2013	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none">• À CCJC o Memorando nº 149/13 - COPER solicitando desapensar o PL 2024/11 do de nº 4219/08 (apensado ao 6928/02).
18/09/2013	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) <ul style="list-style-type: none">• Designado Relator, Dep. Alessandro Molon (PT-RJ)
16/07/2014	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Alessandro Molon (PT-RJ).• Parecer do Relator, Dep. Alessandro Molon (PT-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.
31/01/2015	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none">• Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

- 31/03/2015 PLENÁRIO (PLEN)**
• Apresentação do Requerimento de Desarquivamento de Proposições n. 1237/2015, pelo Deputado Felipe Maia (DEM-RN), que: "Requer o desarquivamento de proposições".
- 31/03/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
• Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-1237/2015.
- 28/10/2015 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 10:00 Reunião Deliberativa**
• Leitura do Parecer do Relator, Deputado Alessandro Molon, pelo Deputado Rodrigo Pacheco.
• Vista ao Deputado Marcos Rogério.
- 03/11/2015 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 14:30 Reunião Deliberativa**
• Cumprindo prazo de vista.
- 03/11/2015 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
• Prazo de Vista Encerrado
- 05/11/2015 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
• Apresentação do Voto em Separado n. 1 CCJC, pelo Deputado Marcos Rogério (PDT-RO).
- 11/11/2015 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 10:00 Reunião Deliberativa**
• Aprovado o Parecer. Apresentou voto em separado o Deputado Marcos Rogério.
- 13/11/2015 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
• Parecer recebido para publicação.
- 18/11/2015 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
• Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Publicado em avulso e no DCD de 19/11/15 PÁG 154 COL 01, Letra A.
- 25/11/2015 PLENÁRIO (PLEN)**
• Apresentação do Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia n. 3631/2015, pelo Deputado Felipe Maia (DEM-RN), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 2024, de 2011, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, tratando da assinatura digital nos projetos de lei de iniciativa popular".
- 08/06/2016 PLENÁRIO (PLEN)**
• Apresentação do Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia n. 4612/2016, pelo Deputado Felipe Maia (DEM-RN), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 2024, de 2011, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, tratando da assinatura digital nos projetos de lei de iniciativa popular".
- 14/06/2016 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária**
• Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
- 28/06/2016 PLENÁRIO (PLEN) - 10:00 Sessão Deliberativa Extraordinária**
• Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
- 05/07/2016 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária**
• Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
- 05/07/2016 PLENÁRIO (PLEN) - 19:53 Sessão Deliberativa Extraordinária**
• Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
- 06/07/2016 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária**

- Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

14/03/2017 PLENÁRIO (PLEN)

- Apresentação do Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia n. 6078/2017, pelo Deputado Felipe Maia (DEM-RN), que: "Requer a inclusão em Ordem do Dia do Plenário, do Projeto de Lei nº 2024, de 2011, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei 9.709/98, tratando da assinatura digital nos projetos de lei de iniciativa popular".

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

PL 2024/2011 Emendas apresentadas

PL 2024/2011 Histórico de Despachos

Data	Despacho
29/08/2011	Apense-se à(ao) PL-4219/2008. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade
27/08/2013	Revisão do despacho exarado no Requerimento n. 8239/2013, de seguinte teor: "Reveja o despacho que indeferiu o pedido contido no Requerimento n. 8.239/2013, para determinar a desapensação do Projeto de Lei n. 2.024/2011 do Projeto de Lei n. 4.219/2008, que se encontra apensado ao Projeto de Lei n. 6.928/2002. Publique-se. Oficie-se.[ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 2.024/2011: À CCJC (mérito e art. 54, RICD) - Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação: Ordinário.]"

PL 2024/2011 Pareceres apresentados

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PRL 1 CCJC => PL 2024/2011	Parecer do Relator	16/07/2014	Alessandro Molon	Parecer do Relator, Dep. Alessandro Molon (PT-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.
VTS 1 CCJC => PL 2024/2011	Voto em Separado	05/11/2015	Marcos Rogério	Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, tratando da assinatura digital nos projetos de lei de iniciativa popular.
PAR 1 CCJC => PL 2024/2011	Parecer de Comissão	11/11/2015	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Aprovado o Parecer. Apresentou voto em separado o Deputado Marcos Rogério.. Parecer do Relator, Dep. Alessandro Molon (PT-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no

mérito, pela aprovação, com emenda.

PL 2024/2011 Mensagens, Ofícios e Requerimentos

PLENÁRIO (PLEN)

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
REQ 8239/2013 => PL 6928/2002	Requerimento de Desapensação	16/07/2013	Felipe Maia	Requer que o PL nº 2.024/2011 seja desapensado do PL nº 6.928/2002.
REQ 1237/2015 => PL 1189/2007	Requerimento de Desarquivamento de Proposições	31/03/2015	Felipe Maia	Requer o desarquivamento de proposições.
REQ 3631/2015 => PL 2024/2011	Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia	25/11/2015	Felipe Maia	Requer a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 2024, de 2011, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, tratando da assinatura digital nos projetos de lei de iniciativa popular.
REQ 4612/2016 => PL 2024/2011	Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia	08/06/2016	Felipe Maia	Requer a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 2024, de 2011, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, tratando da assinatura digital nos projetos de lei de iniciativa popular.
REQ 6078/2017 => PL 2024/2011	Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia	14/03/2017	Felipe Maia	Requer a inclusão em Ordem do Dia do Plenário, do Projeto de Lei nº 2024, de 2011, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei 9.709/98, tratando da assinatura digital nos projetos de lei de iniciativa popular.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. FELIPE MAIA)

Acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, tratando da assinatura digital nos projetos de lei de iniciativa popular

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a assinatura digital em projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

“§ 3º Os projetos de lei de iniciativa popular podem ser parcial ou totalmente subscritos por meio de assinatura digital devidamente certificada. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende ampliar a participação popular nos trabalhos legislativos. Vislumbra-se, neste contexto, fortalecer a democracia participativa que oportuniza ao cidadão a sua integração em decisões políticas e reforça o preceito constitucional da soberania popular.

No Brasil, a democracia participativa, cujos alicerces estão fundados no art.1º da Carta Magna, determina que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, no termos desta Constituição”.

Atualmente, o cidadão comum pode enviar a Câmara dos Deputados propostas para projetos de lei desde que subscritas por, no mínimo, 1% do eleitorado nacional. Além disso, estas assinaturas precisam vir de pelo menos cinco Estados e três décimos dos eleitores em cada um deles.

Diante dessas exigências constitucionais, são raros os projetos de lei de iniciativa popular no Brasil. A população ainda utiliza pouco essa ferramenta de participação legislativa e até o ano de 2010 apenas quatro projetos de lei de iniciativa popular foram efetivamente aprovados e sancionados.

Desta forma, a proposta pretende conciliar a modernidade tecnológica com a democracia participativa, viabilizando maior envolvimento dos cidadãos, por meio da assinatura digital devidamente certificada.

A internet possibilita que indivíduos, empresas, governos e outras entidades realizem uma série de procedimentos e transações de maneira rápida e precisa. Por outro lado, ela não identifica pessoas e nem garante a autenticidade e veracidade dos dados enviados.

Graças à internet é possível fechar negócios, emitir ou receber documentos, acessar ou disponibilizar informações sigilosas, diminuir processos burocráticos, entre outros. No entanto, ela também pode ser usada como meio ilícito para fraudes. O que significa que qualquer operação, quando realizada por via eletrônica, precisa ser confiável e segura. A certificação digital é capaz de atender a essa necessidade.

Ressalte-se que, a certificação digital é regulamentada pela Medida Provisória n.º 2.200, de 28 de junho de 2001, que tem por objetivo: “garantir a autenticidade, a integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, além de assegurar a realização de transações eletrônicas”.

Importante salientar que o presente projeto, não apenas estimula a cidadania e fortalece a democracia participativa, mas incentiva participação no processo legislativo de jovens que têm maior acesso a internet e às novas tecnologias.

Recentemente foi feita uma pesquisa com mais de três mil pessoas de 173 cidades do país na faixa etária de 18 a 24 anos, com o intuito de dar um panorama das expectativas desses jovens para o futuro. De acordo com a pesquisa “Sonho Brasileiro”, 71% dos jovens concordam que a internet é um forte instrumento para se fazer política.

Esses jovens acreditam que a internet e os meios eletrônicos são ferramentas de transformação, ou seja, que ela é um novo jeito de participação política.

Assim o presente projeto, ao prever a possibilidade de os cidadãos firmarem uma proposta legislativa de iniciativa popular por meio da assinatura eletrônica, moderniza a forma de participação do povo, incentiva a inserção da juventude no contexto político e inova a forma de se exercer a democracia cidadã no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **FELIPE MAIA**